



## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007109/2023-26

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de licenciamento - Corte ou aproveitamento de árvore isoladas nativas vivas		2100.01.0007109/2023-26	URFBio Centro Norte

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MTE Empreendimentos e Participações S/A	CPF/CNPJ: 01.099.724/0001-05
Endereço: Est Fazenda Fidalgo - Estrada Mocambeiro	Bairro: Mocambeiro
Município: Matozinhos	UF: MG

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MTE Empreendimentos e Participações S/A	CPF/CNPJ: 01.099.724/0001-05
Endereço: Est Fazenda Fidalgo - Estrada Mocambeiro	Bairro: Mocambeiro
Município: Matozinhos	UF: MG

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Horizonte da Jaguara	Área Total (ha): 201,6351
-------------------------------------------	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.700, L 2

Município/UF: Matozinhos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141108-EE359790C6844813AF6F44921F9DFF33

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo.	16,20	ha

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	16,2

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	16,2	Cerrado		16,2
Total:	16,2		Total:	16,2

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	743,5255	m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta Nativa	140,2794	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Júlio César Moura Guimarães- MASP: 1.146.949-1

Data da Vistoria: 29/06/23

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 23/02/2024	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 23/02/2027	

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	608.026	7.851.994	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### CONDICIONANTES:

1. Iniciar a execução do PRADA conforme SHAPE e demarcação em planta. Coordenadas: X= 608304 e Y= 7845805. PRAZO: Fevereiro de 2025.
2. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PRADA no total de 16,20 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no projeto. PRAZO: Fevereiro de 2032.
3. Apresentar comprovante de averbação do novo Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal. PRAZO: Maio de 2024.
4. Apresentar comprovante de averbação do Termo de Compromisso de Preservação referente a Compensação Ambiental. PRAZO: Maio de 2024.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 23/02/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82583977** e o código CRC **D6829755**.